



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ	4
Atos Legislativos	4
Atos	4
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.271 DE 19 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, até o dia 09 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e fásca, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região (assim como todo o Estado de São Paulo) foi reclassificada, no último dia 11/03/2021, na **FASE VERMELHA (FASE EMERGENCIAL)** do Plano SP, ou seja, na denominada **'Fase 1 Alerta Máximo'** – fase mais restritiva, com liberação somente para serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETA:


Art. 1º - Fica estendida a **FASE EMERGENCIAL do Plano SP**, de acordo com o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, **até 30 de março de 2021**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo todas as determinações do Governo do Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de março de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 4 de 7

PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2021

DE 19 DE MARÇO DE 2021

JERSON MÁRIO VIEIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que a cidade de Quatá e o Estado de São Paulo encontram-se na fase vermelha do Plano São Paulo devido ao aumento considerável dos casos de Covid -19;

CONSIDERANDO os atos da Presidência 03 e 04 de 2021 que visam preservar a saúde das pessoas que trabalham no poder legislativo,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os serviços contábeis (pagamentos, empenhos, etc), os serviços da secretaria (protocolos, projetos, etc), oficial de manutenção (limpeza) e assessoria parlamentar.,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente no comunicado SDG nº14/2020 referente à necessidade de se verificar organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, mediante a utilização das ferramentas tecnológicas;

CONSIDERANDO que a tecnologia da informação facilita a realização do trabalho à distância;

CONSIDERANDO que órgãos e entidades de direito Público tais como o Supremo Tribunal Federal,, Advocacia Geral da União, Receita Federal, Conselho Nacional de Justiça, procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituíram o Regime de Tele trabalho em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a administração, para a sociedade e para o servidor;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

RUA CARLOS BLEINROTH, 94 - CENTRO - CEP 19780-000 - FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 5 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

RESOLVE:

ART 1º- Sem prejuízo de todas as recomendações preventivas e de isolamento social, fica instituído, em caráter temporário, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública declarada nos decretos n 4101/20, 4103/20 e 4107/20 e suas alterações seguintes a contar da publicação deste ato o regime de TELETRABALHO (home office) na Câmara Municipal de Quatá para o servidor do cargo de Procurador Jurídico, nos termos deste Ato

§ 1º- Para fins desse Ato, entende-se por Teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitem a sua plena realização fora das dependências físicas da Câmara municipal, contemplando as tarefas habituais e rotineiras, passíveis de serem realizadas de modo não presencial;

§2º- Não são passíveis de teletrabalho as atividades que em razão de sua natureza são obrigatoriamente desempenhadas dentro da Câmara municipal de Quatá;

§3º- A inclusão no Teletrabalho não constitui direito do servidor e poderá ser revertido a qualquer momento por ato motivado do Presidente da Câmara Municipal de Quatá

ART 2º- E de responsabilidade do servidor em teletrabalho:

I- Realizar as atividades definidas com vistas a atingir os resultados esperados à sua função;

II- Manter disponíveis telefones para contato imediato;

III- manter-se em condições de pronto retorno ao trabalho presencial;

IV- acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas enviadas pela Câmara Municipal e que são de suas responsabilidades;

V- Guardar sigilo das informações contidas em todos os documentos sob pena de responsabilidade;

ART 3º- A apuração da frequência da jornada em regime de teletrabalho dar-se à cumulativamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 6 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

por registro de acessos e atos praticados quando viável;

pela entrega de relatório com aprovação do Presidente;

ART 4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

EM 19 DE MARÇO DE 2021

JERSON MÁRIO VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL , NA
DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano V | Edição nº 627

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

NÚMERO DO CONTRATO: 02/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, SERVIDORES E REDE WIRELESS COM ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ.

EMPRESA: MAURI SÉRGIO RODRIGUES ALVES JUNIOR

CNPJ: 39.991.646/0001-13

VALOR: R\$ 1.200,00 – MENSAIS.

PRAZO: 01/03/2021 À 31/12/2021

JERSON MÁRIO VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA